

**ESFERAS PÚBLICA, PRIVADA, AUTONOMIA E INTERNET:
CONTRIBUIÇÃO HABERMASIANA E PERSPECTIVAS
CONTEMPORÂNEAS¹**

**PUBLIC, PRIVATE, AUTONOMY AND INTERNET SPHERES: HABERMAS'S
CONTRIBUTION AND CONTEMPORANEAS PERSPECTIVES**

Ana Carolina Cardoso de Souza ²

RESUMO

O presente estudo discute a relação entre esferas pública e privada, autonomia e internet a partir de contribuições de Habermas e uma perspectiva contemporânea. Parte dos conceitos de esfera pública e privada, traz reflexões de como a internet reorganizou as esferas e discute se e como as mídias sociais promovem ou limitam a autorrealização e, portanto, servem ou impedem a individualização e a autonomia. Utilizou-se da metodologia de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Autonomia. Esfera Pública. Esfera Privada. Internet. Habermas.

¹ Artigo submetido em 09-06-2023 e aceito em 27-07-2024.

² Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, UFOP (2022). Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Candido Mendes, UCAM (2018). Pós-graduada em Direito Público pela Universidade FUMEC (2017). Graduanda em Ciências do Estado com Formação Transversal em Empreendedorismo e Inovação pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG (2023). Graduada em Direito pela Faculdade Cenecista de Varginha, FACECA (2015).



ABSTRACT

This study discusses the relationship between public and private spheres, autonomy and the internet based on Habermas' contributions and a contemporary perspective. Part of the concepts of public and private sphere, it brings reflections on how the internet has reorganized the spheres and discusses whether and how social media promote or limit self-realization and, therefore, serve or impede individualization and autonomy. The bibliographic review methodology was used.

Keywords: Autonomy. Public Sphere. Private Sphere. Internet. Habermas.

1 INTRODUÇÃO

A Internet reorganizou as esferas pública e privada. As redes sociais, em particular, têm ajudado a confundir os limites entre o público e o privado, pois permitem uma auto expressão irrestrita por meio de textos, imagens e vídeos para uma audiência online, mais ou menos, ilimitada.

O indivíduo é, portanto, forçado mais do que nunca a considerar questões de observância indesejável e privacidade, além da internet poder ser um instrumento político eficiente se fosse vista como parte de uma democracia onde pode haver discurso livre e aberto. Para uma análise crítica desse desenvolvimento, este artigo se baseia no livro “A Transformação Estrutural da Esfera Pública” de Jürgen Habermas, e em autores contemporâneos que trazem novas perspectivas aos conceitos de esferas pública e privada, autonomia e as relações com a internet. Utilizou-se da metodologia de revisão bibliográfica.



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte

Volume XVII, número 1, julho de 2024 – ISSN: 1984-2716 – ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>

A modulação da esfera pública e privada está entrelaçada com o processo de individuação e, portanto, afeta a autonomia do indivíduo, uma vez que a auto realização depende das respostas dos outros, mas também da capacidade de escapar ao controle público. Com base nessas descobertas, o artigo discute se e como as mídias sociais promovem ou limitam a autorrealização e, portanto, servem ou impedem a individualização e a autonomia.

Para tanto, iniciamos com uma conceituação, ainda que simplória, da esfera pública e privada, depois discutir-se-á o conceito de autonomia privada e pública, para então tratar da autonomia na internet, em tempos de mídia em rede digital.

2 ESFERA PÚBLICA E PRIVADA

Sentindo o colapso da esfera pública e, portanto, uma crise da política democrática, Jürgen Habermas publicou o livro “A Transformação Estrutural da Esfera Pública” em 1962. Neste trabalho ele traçou o desenvolvimento de uma esfera pública democrática nos séculos XVII e XVIII e traçou seu curso até seu declínio no século XX. Desde então, a intenção política de Habermas era promover "o projeto do Iluminismo" pela reconstrução de uma esfera pública na qual a razão pudesse prevalecer, não a razão instrumental de muitas práticas modernas, mas a razão crítica que representa o melhor da tradição democrática.

Habermas definiu a esfera pública como um domínio de conversação não coagida orientada para um acordo pragmático. A grande ficção ideológica do liberalismo é reduzir a esfera pública às instituições democráticas existentes. A crítica de Habermas ao liberalismo se contrapõe a uma alternativa radical, mas que ainda universaliza e monopoliza o político. O problema que enfrentamos é o de definir o termo "público". A



teoria liberal geralmente recorria à antiga distinção grega entre a família ou lar e a pólis, sendo a primeira "privada" e a última "pública".

Quando o termo cruzou os limites da teoria política para a teoria econômica, com Marx, surgiu uma complicação: o termo "economia política" combinava o sentido grego de público e o sentido grego de privado, uma vez que a economia se referia para eles à governança (da família privada).

O uso mais antigo preservou um espaço para o público e se referia a discussões sobre o bem geral, não transações de mercado. No uso mais recente, o domínio econômico é denominado "economia política", mas é considerado "privado". Para piorar as coisas, a linguagem comum hoje em dia tem o termo "privado" designando discursos e ações que são isoladas, não observadas por ninguém e não registradas ou monitoradas por qualquer máquina.

Felipe Gonçalves Silva (2010) explica que Habermas não dedica um item à compreensão de “esfera privada”, embora faça uso corrente deste termo, e aduz que “Habermas procura caracterizar a esfera privada segundo a ‘auto-compreensão da sociedade civil burguesa’, a qual ganharia contornos bem-definidos como as esferas da produção e das trocas mercantis e como a esfera íntima da família”(SILVA, 2010, p.146) . Segundo Habermas (apud SILVA, 2010, p.146):

A esfera privada compreende a sociedade civil burguesa em seu sentido mais restrito, portanto, o setor da troca de mercadorias e do trabalho social; a família, com sua esfera íntima, está aí inserida. (HABERMAS, J. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 46 apud SILVA, 2010, p.146).

As formas de distinção entre público e privado podem ser encontradas, desde a mudança estrutural da esfera pública até a teoria da ação comunicativa. Segundo Silva, a esfera privada volta a ganhar relevância na obra da Teoria da Ação Comunicativa e, neste



contexto, “Habermas já não tem mais a intenção de se apoiar simplesmente na compreensão que dela fazia a ‘consciência burguesa’. A esfera privada, pois, passa a ser incorporada em sua obra como uma dimensão constitutiva de sua própria compreensão da modernização social.” (SILVA, 2010, p.147). Com efeito,

Se Habermas retoma as categorias de esfera pública e privada, não é mais para mapear a constituição e decadência das estruturas específica de esfera pública burguesa, mas para caracterizar os processos modernos de “racionalização do mundo da vida”, cujo desenvolvimento histórico extrapola os limites do Estado de direito burguês. A esfera privada, assim, ganha contornos distintos daqueles sugeridos pela autocompreensão burguesa explicitada em Mudança Estrutural. Em primeiro lugar, ela não integra mais o mercado capitalista, o qual passa a ser descrito nos termos de um subsistema funcional especializado, que regula a reprodução material da sociedade pelo meio padronizante e linguisticamente empobrecido do dinheiro. (SILVA, 2010, p.147).

A questão central da investigação é com relação a distinção entre público e privado em Habermas: Por que o espaço político-social deveria ser dividido em público e privado?

Essa questão refere-se a uma justificativa normativa da distinção, pois as condições substanciais para a premissa normativa fundamental da democracia são: ambas se referem ao conceito de autonomia e a autodeterminação do cidadão. Elas são esferas de realização de aspectos da mesma origem de Autonomia.

A modulação da esfera pública e privada está entrelaçada com o processo de individuação e, portanto, afeta a autonomia do indivíduo, uma vez que a auto realização depende das respostas dos outros, mas também da capacidade de escapar ao controle público.

Contudo, a Internet reorganizou as esferas pública e privada. As redes sociais, em particular, têm ajudado a confundir os limites entre o público e o privado e por conseguinte hora limitam hora servem a autonomia. Contudo, uma vez que a internet alterou as condições iniciais para as esferas, os cidadãos estão longe de ser autônomos e



a privacidade e individualização ficam prejudicadas, o que pretende se verificar mais a frente.

Segundo Felipe Silva (2010, p.159)

O alargamento do uso de meios eletrônicos para as comunicações cotidianas entre pessoas conhecidas ou não seria literalmente responsável pela constituição de uma “esfera privada virtual” (e, em grande parte das vezes, também “anônima”), cuja utilização no mundo contemporâneo pode revelar-se “mais freqüente que os próprios diálogos diretos na rua, na praça ou na casa de família” (SILVA, 2010, p.159).

Esse alargamento das redes implica em uma “esfera privada virtual” e dessa forma a “exigência de se preservar a ‘privacidade’ em tais universos virtuais de interação seria derivada não necessariamente do caráter das informações veiculadas ou do tipo de relações travadas entre os usuários, mas sim de uma ‘reação’ contra sua intervenção possibilitada por ‘novas tecnologias de controle e observação’.”(SILVA, 2010, p.159). Felipe cita ainda que:

a instalação oculta de hardwares e softwares por sites de relacionamento e por agências governamentais de segurança, os quais permitem o acesso não autorizado a informações veiculadas pela internet ou mesmo a documentos gravados em disco rígido. Além disso, novas tecnologias de surveillance teriam motivado crescentes exigências de proteção da privacidade em locais anteriormente aceitos como “públicos”. Embora o uso de tecnologia para a observação e controle da população civil seja assumida como uma “estratégia antiga de dominação política e ideológica”, **os avanços tecnológicos atuais teriam “embaralhado distinções claras entre locais públicos e privados”, uma vez que permitem “quase tudo observar, sem serem observados”.** (SILVA, 2010, p.159. grifo nosso).

Felipe aduz que em diversas passagens Habermas de fato “caracteriza a transposição dos fluxos comunicativos da esfera privada à esfera pública como um processo que inclui a ‘passagem da estrutura espacial das interações simples para a



generalização da esfera pública’.”, contudo essas considerações não produzem um “critério capaz de distinguir ambas as esferas. A referida ‘generalização’ não é apresentada como condição única de uma esfera pública atuante; vale dizer, não é considerada nem como a única forma de estruturação da esfera pública, nem como o único critério para medir sua legitimidade.”(SILVA, 2010, p.159). Segundo o autor:

Habermas nos fala de uma interligação de “esferas públicas parciais”, elaborando uma diferenciação entre, de um lado, a “esfera pública midiática”, principal promotora de virtualidade e abstração, e, de outro, a “esfera pública episódica (bares, cafés, encontros na rua), a “esfera pública da presença organizada (encontros de pais, concertos de rock, reuniões de partidos ou congressos de igrejas)”, e as “esferas públicas especializadas (por exemplo, esferas públicas literárias, eclesiásticas, artísticas, feministas, ou ainda, esferas públicas ‘alternativas’ da política de saúde, da ciência e de outras)”. Para Habermas, essas três últimas categorias encontrar-se-iam ainda bastante ligadas aos espaços concretos de um público presente e à “reputação (de pessoas) que lhes permite exercer influência sobre as convicções de outras pessoas”. Nem por isso tais esferas públicas ocupariam papel subalterno na formação política da opinião e da vontade. (SILVA, 2010, p.159)

Dessa forma, o espaço deve ser dividido em público e privado, diz Habermas, portanto, sobre as mesmas esferas sociais originais há o poder realizar a autonomia privada e pública.

3 AUTONOMIA ENTRE PÚBLICO E PRIVADO

Seguindo sua própria teoria do discurso, Habermas aponta para a necessidade de uma interpretação da autonomia jurídica. Na filosofia moderna a noção de autonomia era entendida como a liberdade possuída pelo sujeito de ser o “senhor de si mesmo”, garantindo que a determinação de sua conduta e vontade dependa apenas de si e não de forças externas, a autonomia jurídica dessa maneira passa a representar as liberdades de



auto condução da vida, delineados por direitos subjetivos. Com o avanço das instituições democráticas, contudo, a autonomia dos sujeitos mostrou-se necessária no espaço público e não apenas na vida privada.

Dessa forma o pensamento jurídico-filosófico moderno produziu uma cisão do conceito de autonomia jurídica e passou a alcançar tanto a liberdade para os cidadãos decidirem sobre suas próprias vidas privadas quanto a liberdade dos cidadãos decidirem sobre as normas que regulam o comportamento de todos os membros da sociedade.

Nesse sentido, na modernidade, “a autonomia jurídica distingue-se em autonomia pública e privada para referir-se a esferas distintas da vida social, ambas carentes de proteção” (DIAS, 2014). Assim, Dias (2014) nos explica que

Nesse contexto, Habermas aponta que ambos os vetores teóricos – do público e do privado – não teriam conseguido ser plenamente harmonizados, sendo posicionados num embate que leva à submissão alternada de um e outro. Aduz que o pensamento jurídico-filosófico moderno consolidou tal oposição teórica, sempre havendo a defesa da superioridade de um dos princípios sobre o outro. Habermas incorre, então, na tentativa de superar tal oposição, sustentando que esta dualidade não se sustenta enquanto oposição, e que o problema da superioridade de um dos princípios é um falso problema gerado por estruturas conceituais que apresentam a vontade individual e a vontade coletiva como duas grandezas concorrentes.(DIAS, 2014).

Dessa forma, em conclusão, as autonomias pública e privada não apenas possuem uma “base comum alojada em discursos isentos de coerção, como também se pressupõem reciprocamente.” Ou seja, “elas compartilham um liame conceitual que impede a afirmação de uma delas sem a afirmação simultânea da outra” (DIAS, 2014).

Esse liame conceitual entre os dois momentos de autonomia jurídica, segundo Habermas, chama-se “co-originaridade”, isto é, “as duas autonomias são tidas como co-originárias na medida em que, sob o ponto de vista normativo conferido pelo princípio do discurso, pressupõem-se mutuamente” (DIAS, 2014).



Segundo o entendimento de Habermas de "a co-originalidade de autonomia privada e autonomia pública" embora elas possam ser opostas, elas estão internamente relacionadas e "pressupõem reciprocamente uns aos outros". Argumentam que a esfera "pública" é o oposto da esfera "privada" no sentido de que é um locus de "conversa", um espaço no qual os cidadãos deliberam sobre seus assuntos comuns e é essencial para a democracia.

Essas referências recíprocas das autonomias pública e privada pretendem possibilitar um progresso na prática política em busca de esclarecimento público de conflitos sociais e podem convergir na modificação de situações jurídicas que representam barreiras à plena autonomia dos sujeitos. Pensando dessa forma, levar ao discurso público questões de ordem privada passa a ser importante para melhoria de direitos e autonomia. Nesse sentido Dias (2014) afirma que "a última palavra sobre os conflitos sociais não pode ser encontrada pela teoria na proteção da individualidade autônoma e tampouco na autoridade da vontade coletiva. Se os cidadãos pretenderem regular legitimamente suas vidas através do direito, a proteção da privacidade não pode ser produzida sem seu devido esclarecimento e convencimento públicos."

Nesse contexto, as decisões da vontade coletiva não podem suprimir a formação da vontade individual, permitindo que a autonomia pública e privada dos cidadãos permaneça aberta a reformulações. Para Habermas "a individualidade autônoma e a formação racional da vontade coletiva possibilitam-se reciprocamente e a oposição entre tais esferas distintas da liberdade cede lugar a uma relação de solidariedade necessária" (SILVA, 2008 apud DIAS, 2014).

Assim, pretende-se verificar se com a internet e as mídias sociais promovem ou limitam a autorrealização, individualização e a autonomia. Esta parte focará mais na autonomia privada do que na pública, pois na autonomia privada há mais polêmicas e controvérsias envolvendo a relação com a internet e mídias sociais.



Segundo Sarmento (2016, p.139) “A palavra autonomia é de origem grega: auto designa a própria pessoa, e nomos é a lei. Etimologicamente, autonomia é a capacidade de ditar as normas que regem a própria conduta” e também refere-se a autodeterminação.

A autonomia privada, para Sarmento (2016, p.139) “diz respeito à faculdade da pessoa de se autodeterminar, de fazer as suas próprias escolhas de vida, e a autonomia pública, que se liga à democracia, consiste no poder do cidadão de tomar parte nas deliberações da sua comunidade política”. Ainda:

A autonomia privada corresponde à faculdade do indivíduo de fazer e implementar escolhas concernentes à sua própria vida. Ela expressa a autodeterminação individual e resulta do reconhecimento do ser humano como um agente moral, capaz de decidir o que é bom ou ruim para si, e com o direito de seguir a sua decisão, desde que ela não viole direitos alheios. (SARMENTO, 2016, p.140).

“Embora a autonomia privada pressuponha a racionalidade do indivíduo, ela abrange o direito da pessoa de tomar decisões por quaisquer motivações: juízos morais, cálculos instrumentais, sentimentos, desejos e até idiosincrasias incompreensíveis para terceiros” (SARMENTO, 2017, p. 141). Ademais, a “autonomia privada não se confunde com a autonomia da vontade” (SARMENTO, 2017, p. 141).

Há uma conexão substancial entre privacidade e autonomia. Isso porque a formação, a concepção e o exercício de certos aspectos da autonomia só são possíveis por meio desses espaços, delimitados pela linha divisória pública e privada.

A privacidade protege a autonomia naqueles aspectos em que o exercício da autonomia depende do meu controle do acesso e são precisamente esses espaços (simbólicos) que não podem ser delimitados senão com a ajuda da distinção normativa entre o que é considerado privado e o que deve ser considerado público, visto que a diferença entre ser livre e não ser livre por si só não é suficiente para essas delimitações.



Passamos então a refletir sobre a autonomia privada e pública mediante advento da internet.

4 AUTONOMIA EM TEMPOS DE INTERNET

A internet e as redes sociais representam uma ferramenta pessoal do indivíduo moderno, na medida em que permite não apenas a interação social com amigos e parentes, mas também para julgamento crítico. A internet poderia ser um instrumento político eficiente se fosse vista como parte de uma democracia onde o discurso livre e aberto em uma esfera pública vital desempenha um papel decisivo.

Atualmente, o volume da comunicação política na esfera pública se expandiu dramaticamente, mas ao mesmo tempo é dominada pela comunicação não deliberativa. Mais importante, a própria dinâmica da comunicação de massa, afirma Habermas, é impulsionada pelo poder do auto-regulador do sistema de mídia de massa para selecionar e dar forma (dramatizar, simplificar, polarizar) informações.

Habermas apresenta uma espécie de argumento centrado na mídia, sugerindo que a crescente influência do rádio e da TV, fomenta a crescente ignorância, apatia e baixo nível de confiança na política.

Melkevik (2017, p. 663) nos informa que é “o caso de jornais, revistas, livros, serviços de internet, televisão, rádios, e outros.” que quando “nós pensamos nas ‘mídias’, ou simplesmente em todas estas organizações que se especializam em uma comunicação de massa.”.

Para Melkevik (2017), o que se constata é “a ausência do espírito crítico para as mídias de massa”, dessa forma “existe também o perigo, bem real, que se impõe na suave manipulação, exploração, corrupção, da opinião pública, ou simplesmente no desvio do



projeto moderno de sua ancoragem na autonomia dos indivíduos.”(MELKEVIK, 2017, p. 663).

Sobre as mídias de massa é preciso sublinhar a questão de “controle” da formação da opinião, pois em princípio, à manipulação da opinião. No entanto Melkevik (2017) nos alerta que:

As consciências democráticas são vulneráveis, corruptíveis e se deixam sempre enganar pelo canto das sereias. A vulnerabilidade dos indivíduos às forças da heteronomia se agrava, como acabamos de mencionar, por sua “invisibilidade” e pelo fato que os diferentes monopólios de informação (e o poder oligárquico que é adicionado) tornam-se o lugar “natural”, ou “racional”, para a imposição de uma opinião, de uma “ideologia do mundo” ou, de forma unilateral, para compreender as questões sociais, políticas e econômicas. (MELKEVIK, 2017, p. 663-664).

Nesse sentido, podemos inferir que os cidadãos online estão longe de ser autônomos, e acabam por se “enganar pelo canto das sereias”.

As especificidades de vários tipos de mídia tendem a confundir os limites das esferas. As distinções entre autonomia pública e privada são úteis para nos permitir interrogar o termo, contudo diariamente na vida facilitada pela mídia, podemos muito bem nos envolver em todas as formas de autonomia ao mesmo tempo. Pois, podemos ir para uma rede social e postar uma foto e depois clicar em um link para uma petição para o impeachment do presidente. Postamos nas redes sociais o que acabamos de fazer e como pensamos o mundo. Ao mesmo tempo que também caímos em “fake news” e manipulações na internet que impedem, manipulam a autonomia.

Na medida em que os meios pessoais permitem que mais pessoas produzam textos e participem na comunicação, a Internet oferece novas formas de acesso às autoridades públicas, novos canais de coordenação e influência para os movimentos sociais, e uma infinidade de mais ou menos estáveis configurações para bate-papo e discussões.



Em suma, a mídia digital fornece circunstâncias de comunicação e meios de comunicação de massa. Enquanto a mídia digital traz uma participação crescente (e desigualdades), novos pontos de vista e novas soluções, é mais difícil ver como elas permitem a alienação e manipulação.

Nesse sentido, reflito como a esfera pública e privada moderna seria capaz de lidar com a indeterminação, fragmentação e complexidade. Com a pluralização e individualização da sociedade, a diferenciação tornou-se um problema na esfera pública. O uso ativo da mídia pessoal é um fator que levou à diferença e a incomensurabilidade. Essa diferença é um grande desafio para as teorias de deliberação. Em Rawls e Habermas, deliberação racional deve encontrar algum terreno comum, com base em argumentos morais de justiça, levando a consenso ou compromissos vinculativos. No entanto, um debate público diferenciado não deve ser evitado, e argumento que o uso crescente de mídia digital pessoal acelera a tendência de diferenciação.

Embora a Internet seja frequentemente vista como um argumento óbvio em favor de modelos deliberativos de democracia, também apresenta alguns desafios sérios, por exemplo a aumentar a fragmentação e a complexidade. Quando examinamos os pressupostos normativos básicos da ideia de uma esfera pública, torna-se claro que a Internet e a mídia trazem mudanças em conjunto com outras transformações na sociedade, que representam novos problemas e soluções para a democracia.

Os meios de comunicação de massa são caracterizados por uma ruptura entre emissores e receptores, com possibilidades limitadas de feedback. Este recurso essencial permite opinião pública para divulgar e circular entre elites e intelectuais, para ser tratada com por linguagens de especialização, para se transformar em corpos de ideias relativamente consensuais, e ser facilmente verificado pelo sistema político. Vozes de opinião têm a possibilidade de observar, entender e aprender uns com os outros.

Considerando que a grande mídia, como a transmissão de serviço público nacional e a internet podem ser considerados as principais arenas para uma esfera pública, a



deliberação política é cada vez mais intermediária, e o discurso circula por meio de diferentes tipos de mídia.

Segundo Rodotá (2018, p.151) conforme se entra no mundo novo da ciência e da tecnologia, “a autodeterminação ganha novos espaços e, por isso mesmo, requer um ambiente plenamente laicizado, no qual todas as oportunidades possam ser avaliadas sem preconceitos e tendo como referência primária os direitos da pessoa.”. Para Rodotá

Pensar que se possa sair de dilemas cada vez mais difíceis limitando a autodeterminação não representa somente um excesso, mas pode tornar-se um movimento que prejudica a própria livre construção da personalidade, o nosso livre estar no mundo. Ciência e tecnologia não abrem somente espaços de liberdade, podendo assim liberar constrictões naturais e culturais. Dão início também a processos de expropriação, de redução dramática da liberdade de escolha, que podem ser combatidos exaltando ao máximo as potencialidades da autodeterminação. Não quero aqui insistir sobre as tecnologias do controle. Quero assinalar aquela que chamarei a entrega da pessoa à sociedade do algoritmo. Refletindo sobre a última crise financeira, colocou-se em evidência como muitas decisões sobre os investimentos foram confiadas a algoritmos elaborados por matemáticos e físicos. Uma das potências que governam o mundo, o Google, foi construída com base em um algoritmo que decide sobre coleta, seleção e apresentação das informações. (RODOTÁ, 2018, 151).

Nesse sentido podemos dizer que a internet, em sentido amplo, ao mesmo tempo que abre espaços de liberdades também reduzem a liberdade de escolha e autonomia quando falamos do controle da mídia sobre nossos dados e manipulação consumistas. E assim os usuários da internet, constituem uma mercadoria que é vendida aos anunciantes. Na verdade, pode-se argumentar que estamos excessivamente e cada vez mais profundamente mercantilizados, pois nossos hábitos e rituais diários levam ao consumo. Durante grande parte do tempo que os usuários passam online, eles geram lucros para grandes corporações como Google.

Anúncios na Internet são frequentemente personalizados - isso é possível graças à vigilância, armazenamento e avaliação das atividades do usuário e bancos de dados. O



público transformado em produtor não significa, neste contexto, uma democratização da mídia em direção a um sistema verdadeiramente participativo.

A questão da influência da mídia sobre o público e privado é, portanto, uma questão mais complexa, pois a mídia aumenta o pluralismo de temas para a sociedade e isto representa o que potencialmente se torna a agenda para política e inclusive interfere na vida privada e na privacidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As esferas pública e privada são esferas de realização de aspectos da mesma origem de autonomia, as referências recíprocas das autonomias pública e privada pretendem possibilitar um progresso na prática política em busca de esclarecimento público de conflitos sociais e podem convergir na modificação de situações jurídicas que representam barreiras à plena autonomia dos sujeitos. Pensando dessa forma, levar ao discurso público questões de ordem privada passa a ser importante para melhoria de direitos e autonomia.

Contudo as condições iniciais para as esferas foram radicalmente alteradas pela internet e os cidadãos estão longe de ser autônomos.

Na grande maioria das plataformas online, seus dados pessoais e comportamento são armazenados e avaliados para gerar lucro por meio de publicidade direcionada. Os usuários que usam a internet, dados do Google, navegam e se comunicam online através de redes sociais e plataformas, constituem uma mercadoria que é vendida aos anunciantes. A diferença entre a mercadoria do público e a mídia de massa é que, neste último caso, os usuários também são produtores de conteúdo, e certamente não conferem autonomia ao sujeito, mas sim uma mercantilização da criatividade humana online. Nessa perspectiva a internet limitou a autonomia.



Por outro lado, a internet possibilitou a autonomia no sentido de poder se expressar online e buscar expor questões sociais e de agenda política.

Portanto, a internet reorganizou as esferas e as mídias sociais ao mesmo tempo que promovem, limitam a autorrealização e de certa maneira consegue impedir a individualização e a autonomia dos sujeitos, ao mesmo tempo que pode trazer novas agendas políticas.

REFERÊNCIAS

DIAS, Jorge Andersson Vasconcelos. Apontamentos sobre as noções de autonomia pública e privada em Jürgen Habermas. Conteúdo jurídico: 2014. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/41980/apontamentos-sobre-as-nocoes-de-autonomia-publica-e-privada-em-jurgen-habermas#:~:text=Assim%20para%20Habermas%20a%20autonomia,social%20ambas%20carentes%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 25 jan 2021.

HABERMAS, J. Theorie und Praxis. Sozial-Philosophische Studien. Frankfurt am Main: Surhkamp, 1963.

_____. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.



SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p.135-188; p. 241-298.

SILVA, Felipe Gonçalves. A solidariedade entre público e privado. NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs.), Direito e democracia – um guia de leitura de Habermas, São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. Liberdades em disputa: a reconstrução da autonomia privada na teoria crítica de Jürgen Habermas. São Paulo : Saraiva, 2016.

MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia. Um ensaio sobre o sujeito de direito. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 71, pp. 641 - 673, jul./

dez. 2017. Disponível em:

<<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1877>>. Acesso em: 20 jan 2021.

RODOTÁ, Stéfano. Autodeterminação e laicidade. Revista Brasileira de Direito Civil. Belo Horizonte, v. 17, p. 139-152, jul./set. 2018. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/>

rbdc/article/view/275/233>. Acesso em: 20 jan 2021.



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte

Volume XVII, número 1, julho de 2024 – ISSN: 1984-2716 – ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>